

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO -
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA
UNINFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-
ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.563.920/0004-86 neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO** brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS - PE e CPF nº 122.550.644-20 residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197 apto. 102, Casa Carada, Olinda/PE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA UNINFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Barãokines, do Medeiros, 104, Guadalupe, Olinda, PE inscrita no CNPJ sob nº 10.228.298/0001-45, por seu representante legal **MOACIR BATISTA JUCÁ** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 5.252.481 - SDS/PE, inscrito do CPF/MF sob o nº 028.546.794-18 doravante denominada **CONTRATADA** tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de ações e serviços de suporte técnico em infectologia e manutenção do **Programa de Controle de Infecção Hospitalar**, tudo em conformidade com o especificado na **PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será realizada na sede da **CONTRATANTE** sito à Avenida Henrique de Holanda, 87 - Vitória de Santo Antão, PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



2.2. O pagamento correspondente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no âmbito aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Elaborar relatórios com as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias com periodicidade mensal;

4.1.5. Realizar a manutenção do Programa de Controle da CCIH;

4.1.6. Atuar na equipe da CCIH incluindo 01(um) enfermeiro da **CONTRATADA** - membros da **CONTRATADA**;

4.1.7. Implantar, mediante realização de treinamentos periódicos, protocolos de tratamento e prevenção das infecções relacionadas à assistência mais frequentes, focados na esfera obstétrica e neonatal (antibiótico profilaxia cirúrgica na cesárea, protocolo de sepsis neonatal);

4.1.8. Realizar monitoramento do controle da disseminação de agentes responsáveis por as infecções por meio de precauções adicionais (contato, aerossóis, gotícula reversa) e definidas em protocolo institucional específico.




4.1.9. Realizar monitoramento junto a Farmácia e demais setores de apoio sobre a política de utilização de antimicrobianos, saneantes e materiais médico-hospitalares

4.1.10. Realizar visitas técnicas de retorno para observação da adequação dos setores às exigências previstas na legislação sanitária, bem como acompanhamento das ações propostas

4.1.11. Elaborar e divulgar relatórios periódicos junto a Diretoria e as chefias dos Setores

4.1.12. Acompanhar o registro dos casos diagnosticados ou suspeitos das doenças de notificação compulsória atendidos no Hospital.

4.1.13. Avaliar o controle ambiental com o monitoramento da qualidade do ar e água

4.1.14. Acompanhar o processo de controle de pragas

4.1.15. Auxiliar o CME com fins de garantir a validade e qualificação do processo

4.1.16. Estabelecer interação e suporte técnico ao Setor de **Segurança e Medicina do Trabalho**.

4.1.17. Auxiliar na renovação da licença de funcionamento do Hospital junto aos órgãos reguladores.

4.1.18. Monitorar a execução do **Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS)**.

4.1.19. Monitorar os protocolos de prevenção de infecção dos principais sítios antibioticoterapia e profilaxia cirúrgica

4.1.20. Gerar indicadores obtidos e analisados como **Taxa de Infecção Hospitalar**, Densidade de incidência de infecções relacionadas à assistência por procedimento específico nas Unidades de internamento, Densidade de incidência de infecção relacionada à assistência na UIN Neonatal estratificada por faixa de peso e sítio, Taxa de adequação aos Bundles de prevenção

4.1.21. Orientar a elaboração de impressos específicos que orientem na prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência

4.1.22. Manter interface com laboratório de microbiologia

4.1.23. Assessorar a direção sobre as questões relativas ao controle de infecções relacionadas à assistência

4.1.24. Opinar quando solicitado, em projetos de reformas na planta física da instituição que estejam relacionados com o controle das infecções relacionados a assistência.

4.1.25. Opinar quando solicitado, na compra de equipamentos relacionados ao controle das infecções relacionadas à assistência.

4.1.26. Sugerir resoluções técnico-administrativas referentes às ações que contribuam para a prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência.

4.1.27. Monitorar os alertas da Anvisa para a melhoria da qualidade dos produtos de saúde e fármacos.

4.1.28. Apoiar as visitas técnicas realizadas junto à Vigilância Sanitária do Estado e Município.

4.1.29. Realizar atividades complementares através de contato telefônico 24 horas todos os dias da semana, análise de dados recebidos por meio eletrônico e por visita médica e de enfermagem presencial quinzenal.

4.1.30. Realizar gerenciamento de resultados com apresentação de relatórios estatísticos contendo gráfico dos indicadores monitorados.

4.1.31. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas, etc.

4.1.32. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no dev do órgão de classe.

4.1.33. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato considerará-se-á como inexecução contratual.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.




4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções: garantida e defesa prévia

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

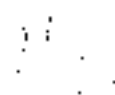
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.







Vitória de Santo Antão, 01 de Junho de 2019.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA UNINFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
MOACIR BATISTA JUCÁ

Testemunhas

CPF:

CPF: